



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 37, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Atualiza o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, de acordo com a Lei Complementar nº 92, de 07 de novembro de 2022, Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e adota outras providências.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do CaraguaPrev, como órgãos colegiados incumbidos de atuar na instância deliberativa, fiscalizatória e consultiva;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 92, de 07 de novembro de 2022, bem como o contido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3, de 31 de janeiro de 2018, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada em 26 de julho de 2023, ata nº 319.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica atualizado o **Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos** no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 30 de 25 de fevereiro de 2021.

Caraguatatuba, 27 de julho de 2023.

Marcus da Costa Nunes Gomes
Presidente do Conselho Deliberativo do CaraguaPrev



CARAGUAPREV
Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV

(Anexo único da Instrução Normativa nº 37 de 27 de julho de 2023)



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
Natureza e finalidade	3
CAPÍTULO II	3
Atribuições	3
CAPÍTULO III	7
Composição.....	7
CAPÍTULO IV	11
Conselheiros	11
CAPÍTULO V	12
Mesa Diretora e atribuições dos integrantes.....	12
CAPÍTULO VI	14
Sessões	14
Ata.....	15
"Quorum"	16
CAPÍTULO VII	16
Comissões	16
CAPÍTULO VIII	16
Disposições Finais	16



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV

CAPÍTULO I

Natureza e finalidade

Art. 1º. Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do CaraguaPrev, como órgãos colegiados incumbidos de atuar na instância deliberativa, fiscalizatória e consultiva e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, conforme a Lei Complementar nº 59, de 05 de dezembro de 2015 e suas alterações.

CAPÍTULO II

Atribuições

Art. 2º. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Aprovar a política de investimentos do CaraguaPrev, observando as normas impostas pela legislação que trata dos investimentos e aplicações para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- II - Deliberar sobre o Regimento Interno do CaraguaPrev;
- III - Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do CaraguaPrev;
- IV - Deliberar sobre o Quadro de Pessoal;
- V - Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
- VI - Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do CaraguaPrev, após apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- VII - Decidir sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao CaraguaPrev;
- VIII - Decidir sobre a aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;
- IX - Decidir sobre a Proposta Orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do CaraguaPrev;



X - Decidir sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do CaraguaPrev, por proposta do Comitê de Investimentos;

XI - Decidir sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao CaraguaPrev, por indicação da Diretoria Executiva;

XII - Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CaraguaPrev, nas questões por ela suscitadas;

XIII - Deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidas pelo CaraguaPrev;

XIV - Aprovar o Código de Ética do CaraguaPrev, assim como suas eventuais alterações;

XV - Baixar Atos e Instruções Normativas por meio de seu Presidente;

XVI - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei, inclusive elaborar lista tríplice para a escolha do Prefeito dos cargos de Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e de Diretor de Benefícios da Diretoria Executiva do CaraguaPrev;

XVII - Decidir conclusivamente sobre os investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;

XVIII - Cumprir as normas do Conselho Monetário Nacional, expedidas pelo Banco Central do Brasil;

XIX - Iniciar processo de destituição dos membros da Diretoria Executiva, quando for omissa, faltoso, ineficiente ou descumprir as atribuições inerentes ao cargo, bem assim, decidir sobre seu afastamento preventivo, observado o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

XX - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XXI - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XXII - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e

XXIII - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXIV - Avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da Ouvidoria da Autarquia.

Art. 3º. Ao Conselho Fiscal compete:

I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;



- II - Acompanhar a execução orçamentária do CaraguaPrev, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III - Examinar as prestações efetivadas pelo CaraguaPrev aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V - Requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los da correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- VI - Propor ao Presidente da Diretoria Executiva do CaraguaPrev as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração da Autarquia;
- VII - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Previdenciário Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;
- VIII - Proceder à verificação dos valores em depósitos na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;
- IX - Examinar os contratos, acordos e convênios celebrados pelo CaraguaPrev;
- X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do CaraguaPrev;
- XI - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XII - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XIII - Zelar pela gestão econômico-financeira;
- XIV - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- XV - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XVI - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XVII - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;



XVIII - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

XIX - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CaraguaPrev, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração da Autarquia.

Art. 4º. Ao Comitê de Investimentos compete:

I - Elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação;

II - Propor os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, sempre seguindo a política de investimentos do CaraguaPrev, analisando a adoção das melhores estratégias para as aplicações e o cumprimento da Meta Atuarial;

III - Observar as normas do Conselho Monetário Nacional, expedida pelo Banco Central do Brasil;

IV - Analisar as demonstrações dos investimentos, a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

V - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários econômicos;

VI - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do CaraguaPrev;

VII - Avaliar riscos potenciais;

VIII - Avaliar o cadastramento de entidades financeiras conforme a legislação e as normas editadas pelo Conselho Deliberativo da Autarquia;

IX - Promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;

X - Indicar os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador /gestor;

XI - Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos;

XII - Propor aos Conselhos do CaraguaPrev medidas que julgar convenientes;

XIII - Decidir considerando o cenário macroeconômico, a evolução da execução do orçamento do RPPS e os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;



XIV - Elaborar propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê de Investimentos serão levadas a efeito na reunião do Conselho Deliberativo para avaliação e decisão conclusiva.

CAPÍTULO III

Composição

Art. 5º. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do CaraguaPrev e será constituído de 8 (oito) membros titulares e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - 04 (quatro) servidores do quadro efetivo do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta, indicados pelo Prefeito, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de preferência um Procurador Jurídico;

II - 01 (um) servidor inativo, eleito por seus pares, por voto secreto, o qual representará os servidores inativos;

III - 03 (três) servidores efetivos e estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto, sendo 02 (dois) do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta e 01 (um) da Câmara Municipal;

§ 1º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitidas até duas reeleições para os eleitos e até duas reconduções para os indicados, pela mesma forma do provimento inicial.

§ 2º Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos ou indicados, 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º Os membros titulares eleitos terão suplentes conforme votação classificatória obtida na eleição.

§ 4º O Presidente do CaraguaPrev participará das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e das reuniões extraordinárias quando convocado, as quais ocorrerão dentro do horário de expediente.

§ 5º O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente, em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse. A Presidência, que terá o voto de qualidade, deverá ser ocupada por representante indicado pelo ente municipal.

§ 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do CaraguaPrev, ou ainda, a pedido da maioria absoluta de seus membros, de forma presencial ou de forma virtual.



§ 7º O Conselheiro Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

I - Faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou seis alternadas dentro do mesmo exercício, observados os critérios dispostos neste Regimento Interno, cabendo a seu Presidente avaliar a conformidade da justificativa com o rol descrito no estatuto dos funcionários públicos de Caraguatatuba, artigo 55, inciso V e inciso VIII alíneas a, b, c e d, bem como artigo 161, incisos III e IV da Lei Complementar nº 25 de 25 de outubro de 2007, ou ainda, comunicação expressa do superior hierárquico do órgão de origem atestando a imperiosa necessidade do serviço público;

II - Renúncia;

III - Condenação judicial transitada em julgado;

IV - Perda da qualidade de segurado.

§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser servidores efetivos, segurados do CaraguaPrev, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício, ter nível superior completo e ainda comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.

§ 9º As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas e suas decisões serão tomadas por maioria dos seus membros e seu Presidente exercerá o voto de desempate.

§ 10 O Conselheiro Deliberativo titular receberá do CaraguaPrev gratificação mensal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional, desde que não falte injustificadamente a qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, conforme justificativas elencadas no artigo 55, inciso V e inciso VIII alíneas a, b, c e d, bem como artigo 161, incisos III e IV da Lei Complementar nº 25 de 25 de outubro de 2007, e cumpra os demais requisitos da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015, em especial a certificação de que trata o inciso II do artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações.

§ 11 As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, ou através de e-mail com a respectiva pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias à data de sua realização.

§ 12 Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 13 Para preservação do conhecimento acumulado, o mandato dos Conselheiros Deliberativos eleitos se iniciará no primeiro ano da gestão do Presidente do CaraguaPrev e o mandato dos Conselheiros Deliberativos indicados pelo Prefeito se iniciará no ano seguinte.

§ 14 A substituição de Conselheiro, por impedimento temporário, será exercida enquanto durar o impedimento e a sucessão por vacância do cargo será exercida até o término do



mandato, não sendo considerada como vacância a mudança da qualidade de servidor ativo para inativo, ou vice-versa, no curso do mandato, mantendo-se o mesmo.

§ 15 No caso de substituição temporária, o suplente poderá tomar posse na sessão seguinte à autorização da licença, providenciando-se a convocação.

Art. 6º. O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, e 01 (um) membro suplente para cada membro, sendo:

I - 02 (dois) servidores efetivos estáveis do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta, indicados pelo Prefeito;

II - 02 (dois) servidores efetivos estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto;

§ 1º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitidas até duas reeleições para os eleitos e até duas reconduções para os indicados, pela mesma forma do provimento inicial.

§ 2º Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos ou indicados 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º Os membros titulares eleitos terão suplentes conforme votação classificatória obtida na eleição.

§ 4º Será firmado Termo de Posse dos conselheiros.

§ 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, dentro do horário de expediente, com a presença da maioria de seus membros, ou ainda de forma virtual e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 03 (três) votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º O Conselheiro Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:

I - Faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou seis alternadas dentro do mesmo exercício, observados os critérios dispostos neste Regimento Interno, cabendo a seu Presidente avaliar a conformidade da justificativa com o rol descrito no estatuto dos funcionários públicos de Caraguatatuba, artigo 55, inciso V e inciso VIII alíneas a, b, c e d, bem como artigo 161, incisos III e IV da Lei Complementar nº 25 de 25 de outubro de 2007, ou ainda, comunicação expressa do superior hierárquico do órgão de origem atestando a imperiosa necessidade do serviço público;

II - Renúncia;

III - Condenação judicial transitada em julgado;

IV - Perda da qualidade de segurado.



§ 7º O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente e seu Vice-Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse. A Presidência, que terá o voto de qualidade, deverá ser ocupada por representante eleito pelos servidores.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores efetivos, segurados do CaraguaPrev, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício, ter nível superior completo e ainda comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.

§ 9º O Conselheiro Fiscal titular receberá do CaraguaPrev gratificação mensal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional, desde que não falte injustificadamente a qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, conforme justificativas elencadas no artigo 55, inciso V e inciso VIII alíneas a, b, c e d, bem como artigo 161, incisos III e IV da Lei Complementar nº 25 de 25 de outubro de 2007, e cumpra os demais requisitos da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015, em especial a certificação de que trata o inciso II do artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações.

§ 10 As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

§ 11 Para preservação do conhecimento acumulado, o mandato dos Conselheiros Fiscais eleitos se iniciará no primeiro ano da gestão do Presidente do CaraguaPrev e o mandato dos Conselheiros Fiscais indicados pelo Prefeito se iniciará no ano seguinte.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos do CaraguaPrev será constituído de 05 (cinco) membros titulares, sob a presidência do primeiro, a saber:

I - Diretor Financeiro do CaraguaPrev, membro nato;

II - Presidente do CaraguaPrev, membro nato;

III - 02 (dois) Conselheiros Deliberativos do CaraguaPrev, eleitos por seus pares;

IV - 01 (um) Conselheiro Fiscal do CaraguaPrev, eleito por seus pares.

§ 1º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitidas até duas reeleições para os eleitos e reconduções para os membros natos.

§ 2º A função não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 3º Perderá o mandato o membro que não participar de mais de três reuniões sucessivas ou seis intermitentes ao longo de seu mandato, sem que haja justificativa das ausências, formalmente aceita por seus pares, extinguindo-se o mandato do membro que falecer, renunciar ou for destituído.

§ 4º As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas na sede do CaraguaPrev, ou ainda de forma virtual, mensalmente ou extraordinariamente a qualquer tempo, com a



presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações do Comitê tomadas por maioria de votos de seus membros presente nas respectivas reuniões, lavrando-se atas de suas decisões, que ficarão sob a guarda e responsabilidade do Diretor Financeiro.

§ 5º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do CaraguaPrev na elaboração da proposta da política de investimentos e nas indicações das aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, e observará as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§ 6º Será exigível para a os membros do Comitê de Investimentos a comprovação prévia ao exercício de suas funções do atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complementa, atualize ou substitua.

Art. 8º. As eleições para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão de responsabilidade do CaraguaPrev, devendo este prover toda a logística necessária ao seu pleno atendimento.

CAPÍTULO IV

Conselheiros

Art. 9º. O conselheiro deve apresentar-se às sessões do Conselho ao qual integre, delas participando, sendo-lhe assegurado:

I - Formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria afeta às atribuições do respectivo Conselho, bem como votar e ser votado para funções da Mesa Diretora e comissões;

II - Fazer o uso da palavra nas sessões do Conselho;

III - Solicitar pauta em reunião futura conforme aprovação do Conselho.

Art. 10. Constituem obrigações do membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal:

I - Realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de conselheiro;

II - Desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - Ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, o código de ética do CaraguaPrev e as demais atribuições previstas em lei.



CAPÍTULO V

Mesa Diretora e atribuições dos integrantes

Art. 11. O Conselho Deliberativo será dirigido pela Mesa Diretora composta pelo Presidente e Vice-Presidente (eleitos dentre os conselheiros indicados pelo Prefeito), e ainda 1º e 2º Secretários, que serão eleitos dentre os seus membros, por voto da maioria absoluta em sua primeira reunião ordinária.

Art. 12. O Conselho Fiscal será dirigido por Mesa Diretora composta pelo Presidente e Vice-Presidente (eleitos dentre os conselheiros representantes dos segurados), por voto da maioria absoluta em sua primeira reunião ordinária.

Art. 13. Aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal compete:

I - Representar o Conselho, inclusive na emissão de seus atos;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III - Abrir, presidir, suspender e encerrar sessões, mandar proceder à leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como exercer o voto de desempate quando necessário e proclamar os resultados;

IV - Dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;

V - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;

VI - Designar conselheiro para funcionar como secretário "*ad hoc*", quando ausentes à sessão do Conselho os membros da Mesa Diretora;

VII - Convocar, através do Presidente do CaraguaPrev, suplente para assumir as funções de Conselheiro titular quando cabível;

VIII - Manter a ordem das sessões, suspendendo-as caso não atendido em suas recomendações e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as após 15 minutos;

IX - Solicitar a publicação no sítio eletrônico do CaraguaPrev dos atos oficiais do Conselho;

X - Assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e com os demais conselheiros, as atas das sessões;

XI - Aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da sessão subsequente;

XII - Designar os conselheiros que devam integrar comissão especial;

XIII - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho, procurando, sempre, resguardar e defender a sua autonomia em seu campo de competência, inclusive pela perfeita conduta



dos conselheiros no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;

XIV - Decidir sobre as questões de ordem;

XV - Declarar a vacância da função de membro do Conselho, convocando para assumir a vaga, através do Presidente do CaraguaPrev, o respectivo suplente;

XVI - Convocar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, eleições para recompor o Conselho, completando o respectivo mandato, na hipótese de vacância simultânea de duas ou mais funções de conselheiro e de seus suplentes;

XVII - Zelar para que todos os integrantes do Conselho apresentem, para constar no prontuário do respectivo conselheiro, a documentação exigida, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua;

XVIII - Incluir na pauta para apreciação dos demais integrantes do Conselho, o balancete relativo ao mês findo encaminhado pela Diretoria Executiva do CaraguaPrev, conforme a Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015;

XIX - Solicitar ao Presidente do CaraguaPrev, para submissão ao Conselho, por requisição deste ou não, toda matéria passível de deliberação pelos integrantes desse Conselho;

XX - Zelar para que o Conselho promova o cumprimento das regras instituídas no artigo 37 da Constituição Federal/1988, em especial sobre as aplicações dos recursos financeiros do CaraguaPrev;

XXI - Zelar pela apresentação ao Conselho, por parte da Diretoria Executiva, dos relatórios dos trabalhos realizados no exercício anterior, bem como da prestação de contas;

XXII - Submeter ao Presidente do CaraguaPrev, para fins de aprovação dentro dos limites fixados no orçamento, as despesas do Conselho;

XXIII - Zelar pela aplicação do percentual legal para as despesas administrativas de custeio do funcionamento do CaraguaPrev;

XXIV - Remeter ao Presidente do CaraguaPrev os requerimentos dos conselheiros, devidamente aprovados pelo conselho, bem como dar ciência ao requerente e demais conselheiros da resposta obtida;

XXV - Cumprir e fazer cumprir este regimento, o código de ética do CaraguaPrev e exercer as demais atribuições previstas em lei.

Art. 14. Aos Vice - Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário.



Art. 15. Ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- I - Verificar e declarar a presença dos conselheiros pelo respectivo livro ou lista de presença;
- II - Ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho;
- III - Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho;
- IV - Zelar pela organização da pauta das sessões do Conselho Deliberativo, nos termos da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015 e leis vigentes;
- V - Manter em perfeita ordem os livros, deliberações e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16. Ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II - Colaborar com o 1º Secretário no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Seção I

Sessões

Art. 17. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos funcionarão em sessões presenciais ou virtuais, cuja infraestrutura necessária deverá ser fornecida pelo CaraguaPrev, sendo:

- I - Ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo respectivo Colegiado, para apreciação de assuntos gerais e deliberações relativas às suas competências e que, constem na pauta;
- II - Extraordinárias, quando por convocação para fim especial.

§ 1º O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação de seus Presidentes ou por solicitação do Presidente do CaraguaPrev, ou ainda, a pedido da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Todas as sessões realizar-se-ão na sede do CaraguaPrev, ou ainda de forma virtual com fácil acesso aos segurados vinculados ao CaraguaPrev, sendo permitida a presença de outras pessoas quando convidadas pelo respectivo Colegiado, podendo ser-lhes franqueada a palavra mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As datas de realização das sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão ser previamente levadas à publicação na página eletrônica do CaraguaPrev para conhecimento público.



Art. 18. No caso do Conselho Deliberativo, ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do Presidente, do Vice- Presidente e do 1º Secretário, a direção dos trabalhos caberá ao 2º Secretário.

Art. 19. Os trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos compreenderão duas fases: Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º Constarão do Expediente:

- a) Leitura dos papéis e documentos encaminhados pelo respectivo Colegiado, bem como requerimentos, representações, projetos e propostas de seus membros;
- b) Comunicações da presidência;
- c) Comunicações, justificativas e explicações pessoais de seus membros.

Art. 20. A votação nos Colegiados será nominal, e eventual voto divergente será redigido, consignando-se sempre o fato em ata.

Art. 21. O Conselho Deliberativo deliberará sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de Instrução Normativa emitida por seu Presidente, que serão numeradas a partir do número 1 (um).

Seção II

Ata

Art. 22. Do que ocorrer nas sessões dos respectivos colegiados, será lavrada ata, que será posteriormente assinada por seus membros.

Art. 23. As atas das sessões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a sessão, vedadas as transcrições por extenso de votos, discursos e outras manifestações.

Art. 24. A ata das sessões do respectivo Colegiado mencionará:

- I - O dia, o mês e o ano da sessão, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II - O número de ordem da sessão;
- III - Rol de titulares e suplentes presentes;
- IV - Registro de eventuais visitantes;
- V - Comunicações da Presidência;
- VI - Manifestações de interesse dos conselheiros e membros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.



Seção III

"Quorum"

Art. 25. As sessões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Se a primeira convocação não alcançar o "quorum" estabelecido no "caput", os Presidentes designarão outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, os Presidentes a cancelarão, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na sessão subsequente.

CAPÍTULO VII

Comissões

Art. 26. É facultada ao Conselho Deliberativo, por proposta de seu Presidente, ou do Presidente do CaraguaPrev, ou ainda, de qualquer de seus conselheiros, constituir comissões permanentes ou temporárias que deverá ser deliberada e aprovada.

§ 1º As comissões serão compostas por 3 (três) conselheiros, podendo funcionar com a presença de 2 (dois).

§ 2º A comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus comissários.

§ 3º O conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão, mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

§ 4º É vedada a participação em comissão permanente do Presidente e do 1º Secretário do Conselho.

§ 5º O conselheiro participa da comissão por manifestação própria, ou mediante votação pelos pares.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.



Art. 28. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ouvidos no que lhes diz respeito, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 30 de 25 de fevereiro de 2021.

Sala das Sessões dos Conselhos do CaraguaPrev.

Caraguatatuba/SP, em 27 de julho de 2023.

Marcus da Costa Nunes Gomes
Presidente do Conselho Deliberativo do CaraguaPrev